

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000666/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/12/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025694/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46334.004753/2008-89
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2008

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ n. 31.960.925/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURDES DA SILVA, CPF n. 477.100.207-04;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE SAO JOAO DE MERITI, CNPJ n. 31.949.621/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO NETO CLARO, CPF n. 222.713.257-49;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **São João de Meriti/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS PROFISSIONAIS

A) – R\$530,00 – Auxiliar administrativo, vendedores, balconistas, operadores de caixa, fiscal de patrimônio e demais empregados no comércio não especificados nas letras “B” e “C” desta cláusula;

B) – R\$490,00 – Auxiliar de pereçoível, auxiliar de cozinheiro, auxiliar de operador de máquina, repositor, carregador e meio oficial de manutenção;

C) – R\$460,00 – Empregados menores, contínuos, mensageiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de loja, auxiliar de produção e empregados em período de experiência;

O reajustamento salarial beneficiará a todos os comerciários inclusive aos que recebem

Aviso-Prévio na forma prevista pelo Artigo 487 da CLT;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

Os salários fixos e as partes fixas de salários dos comerciários abrangidos pelo presente Instrumento, serão reajustados em *1º de novembro de 2008 da seguinte forma:*

- a) - Para os empregados que percebiam em 1º de novembro de 2008, até R\$3.500,00 (três mil quinhentos reais), os salários serão corrigidos pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento);
- b) - Para os empregados que percebiam em 1º de novembro de 2008, acima R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o percentual estabelecido na letra anterior desta cláusula incidirá até este limite. O reajuste sobre a parcela excedente será livremente pactuado entre as partes;

O reajustamento salarial beneficiará a todos os comerciários inclusive aos que recebem Aviso-Prévio na forma prevista pelo Artigo 487 da CLT;

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

O salário estabelecido para a categoria a partir de 1º de Novembro de 2008, será estabelecido na cláusula 3ª deste Instrumento, ficando certo que, toda vez que o salário mínimo ultrapassar o piso profissional constante na letra “A”, garante-se uma correção automática não inferior a 11% (onze por cento) do salário mínimo;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido. No caso de inadimplência por parte da empresa, aplica-se uma multa de 2% (dois por cento) para os atrasos de até 10 dias, 3% (três por cento) para os atrasos de 11 a 20 dias, e de 5% (cinco por cento) para atrasos superiores a 20 dias, cujos valores resultantes das penalidades acima, reverterão a favor do empregado;

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO MISTO

Aos empregados que recebem salário misto, será assegurada uma remuneração mensal nunca inferior ao salário profissional da categoria;

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados que desejarem, um adiantamento quinzenal equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, desde que não tenham faltas injustificadas no mês;

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados que ocupam cargos ou funções de operadores (as) de caixa, vendedores (as) ou balconistas, o valor das mercadorias pagas com cheques e cartões de crédito devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas às normas previamente estabelecidas pela empresa, para esse procedimento, com ciência expressa do empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado do salário de cada empregado, nos meses de Novembro de 2008, Janeiro, Abril, Junho, Agosto e Outubro de 2009 o valor de R\$ 8,00 (oito reais) em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGE E GUAPIMIRIM, para aplicação de seu plano de expansão social. O valor acima deverá ser repassado ao Sindicato dos Empregados até o 10º dia do mês subsequente ao desconto através de guias de recolhimento disponíveis na sede do Sindicato, situado a Avenida Dr. Plínio Casado, nº 58 - sala 201 - Centro de Duque de Caxias - RJ, e na Delegacia de São João de Meriti, situada a Rua Santo Antônio, nº 179, sala 104, Centro de São João de Meriti - RJ. O recolhimento fora do prazo estará sujeito a multa de 10% (dez por cento) a.m., mais a variação da TR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato, o direito de oposição aos referidos descontos, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente na secretaria do Sindicato dos Empregados, da data da assinatura da Convenção Coletiva e até 20 (vinte) dias, após a divulgação do ajuste na circular comunicativa da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo a norma coletiva firmada após 01.11.2008, o desconto referente ao mês de Novembro de 2008 será efetuado nos salários de Julho de 2009, mantidas as condições estabelecidas na cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas das categorias econômicas representadas pelo Sindicato patronal contribuirão com uma taxa assistencial a ser empregada na expansão do plano social e da assistência a classe. A referida taxa será cobrada nas seguintes condições: empresas de 0 a 10 empregados, R\$ 100,00; empresas de 11 á 50 empregados, R\$ 150,00; empresas de 51 à 100 empregados, R\$ 200,00; empresas de 101 à 300 empregados, R\$ 300,00; empresas de 301 à 500 empregados, R\$ 500,00; empresas acima de 501 empregados, R\$ 1.000,00; devendo esses valores serem recolhidos até o dia 12 do mês de janeiro de 2009, no Banco Real, agência de São João de Meriti, através de guias fornecidas pelo Sindicato patronal. O recolhimento fora do prazo estará sujeito à multa de 10% a.m. mais variação da TR;

PARÁGRAFO ÚNICO : Fica assegurada a empresa integrante da categoria econômica representada pelo Sindicato patronal, o direito de oposição aos referidos descontos, o qual deverá ser apresentado pelo empregador e/ou seu representante legal, mediante requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente, diretamente na sede do Sindicato patronal, no prazo de 20(vinte) dias, a contar do dia do recebimento da circular comunicativa da Convenção;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS COMISSIONISTAS

Os cálculos do 13º salário, férias e aviso-prévio dos empregados comissionistas deverão ser efetuados pela média dos últimos 03 meses, para todos efeitos legais;

PARÁGRAFO ÚNICO : Com exceção dos empregados de lojas de materiais de construções, que terão a sua média calculada sobre os últimos 06 meses;

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de caixa receberá a título de “QUEBRA DE CAIXA”, 5%(CINCO POR CENTO) de sua remuneração, salvo se a empresa não descontar as diferenças ocorridas no caixa;

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento), de acréscimo para as duas primeiras horas excedentes à jornada diária normal, e de 100% (cem por cento) para as demais, em relação às horas normais diárias;

PARÁGRAFO ÚNICO : Faculta-se as empresas a usar flexibilidade no horário de trabalho com o sistema de compensação quadrimestral de horas trabalhadas. As horas efetivamente realizadas pelos empregados durante o dia poderão ser compensadas em outro dia, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa, nos termos da Lei;

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO AOS COMISSIONISTAS

Será assegurado aos comissionistas, uma AJUDA DE CUSTO no valor de 5% (cinco por cento) do *piso da categoria*;

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Quando mantido seguro de vida em grupo, e o empregado for afastado por acidente de trabalho, as empresas serão responsáveis pelo pagamento dos prêmios de seguro enquanto durar o afastamento;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de Aviso-Prévio dado por qualquer das partes, serão vedadas às alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência para outro local, sob pena de rescisão imediata do contrato laboral, por culpa do empregador;

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADOÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica pactuado que os Sindicatos convenientes, celebrarão Convenção Coletiva alusiva a Faculdade de Adoção do Contrato Temporário de Trabalho, pelas categorias hora representadas, nos limites da Lei 9.601/98;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Ao comerciário que retornar da prestação do Serviço Militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar do dia de sua baixa no Serviço Militar, ressalvada a dispensa por justa causa;

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO EXTERNO

Ao empregado em serviço externo fora do município de São João de Meriti, fica assegurado, além do transporte, o pagamento de refeição comercial mediante a apresentação dos comprovantes de despesas, desde que observado o regulamento interno e as normas exigidas e praticadas pela empresa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão, para todos os efeitos, os atestados médicos passados pelo serviço médico do Sindicato dos Empregados, desde que esteja conveniado com SUS, tendo preferência os atestados médicos das empresas que mantenham serviço médico próprio ou convênios com clínicas médicas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

É comemorado o dia dos comerciários na terceira segunda feira do mês de outubro, sendo este dia considerado feriado do empregado no comércio;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE UNIFORMES

As empresas que adotam a norma de exigir uniformes dos funcionários, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento, sendo no mínimo 03(três) uniformes ao ano;

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS NA CONVENÇÃO COLETIVA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva hora pactuada;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora a multa equivalente a um piso salarial vigente a época. As empresas terão prazo de 15 dias após a notificação feita pelo Sindicato dos Empregados para efetuarem esse pagamento, em favor do Sindicato obreiro. Na reincidência, esses valores serão acrescidos em 5%(cinco por cento) do salário da categoria;

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão quando solicitadas pelos empregados dispensados sem justa causa, carta mencionando período trabalhado e função;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Na conformidade do decidido pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2008, foi o SINCOVAME autorizado a estabelecer Contribuições Confederativas, previstas no Art. 8º da Constituição Federal e de comum acordo com a Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro.

LOURDES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS

SERGIO NETO CLARO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOAO DE MERITI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .